

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

NISS _____, NIF _____

Declara ao Contabilista Certificado n.º _____ que, tendo procedido à avaliação dos apoios ao emprego na retoma – apoio extraordinário à retoma progressiva e incentivo extraordinário à normalização da atividade económica – tal qual constam dos Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho e Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, respetivamente – pretende solicitar às autoridades competentes o apoio abaixo assinalado.

Mais declara que tem conhecimento de todos os direitos e deveres subjacentes a cada um dos apoios e do seu dever de cumprimento de todos os requisitos legais constantes dos diplomas legais em causa. Por esse motivo, ao assinalar a opção pretendida, reconhece, em especial, a observância dos assinalados a título meramente exemplificativo, e que são assinalados no "Anexo à Declaração", por corresponderem aqueles que, em regra, se mostram mais relevantes para seleção da opção. Declara ainda que tem conhecimento das regras relativas a cumulação e sequencialidade de apoios, nos termos das quais o "Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial" ("Incentivo") e o "Apoio extraordinário à retoma progressiva" ("Apoio") são medidas mutuamente exclusivas, pelo que o empregador que acede ao "Incentivo" fica impedido de aceder ao "Apoio" e vice-versa.

[assinalar a opção pretendida]

- a) Apoio extraordinário à retoma progressiva, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho
- b) Incentivo extraordinário à normalização da atividade económica, regulamentado pelo art. 4.º, n.º 2, a) do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na modalidade **1 RMMG**.
- c) Incentivo extraordinário à normalização da atividade económica, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na modalidade **2 RMMG**, acrescido de redução de 50% de contribuições para a Segurança Social pelo período relevante previsto no n.º 7 do art. 4.º do DL 27-B/2020 e isenção de pagamento de contribuições para a Segurança Social pelo período de dois meses na proporção da criação líquida de emprego, desde que mantenha os empregos criados durante um período de 180 dias, nos termos dos n.º 8 e 9 do art. 4.º do DL 27-B/2020.

Data _____

(Assinatura)

ANEXO À DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

a) Apoio extraordinário à retoma progressiva, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho

Direitos mais relevantes do empregador	Deveres mais relevantes do empregador (art. 12.º DL 46-A/2020)
Apoio financeiro extraordinário à retoma progressiva da atividade, o qual dá direito a uma compensação retributiva, participada em 70% pela segurança social	Durante a redução do período normal de trabalho e nos 60 dias seguintes não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos
Isonomia total e/ou dispensa parcial de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, somente sobre a compensação retributiva nos termos do art. 9.º DL 46-A/2020	Durante a redução do período normal de trabalho e nos 60 dias seguintes não pode distribuir dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta
Apoio adicional para empresas com quebra de faturação iguais ou superiores a 75%	Durante a redução do período normal de trabalho e nos 60 dias seguintes não pode prestar falsas declarações no âmbito da concessão do presente apoio
Bolsa igual a 30% IAS para entidades empregadoras com plano de formação	Durante a redução do período normal de trabalho e nos 60 dias seguintes não pode exigir a prestação de trabalho a trabalhador abrangido pela redução do período normal de trabalho para além do número de horas declarado no requerimento
Recorrer ao regime de layoff do Código do Trabalho findos os apoios do DL 46-A/2020	Manutenção da situação contributiva e tributária regularizada
	Efetuar pontualmente o pagamento da compensação retributiva
	Não aumentar a retribuição dos membros dos corpos sociais enquanto a segurança social comparticipar na compensação retributiva

b) Incentivo extraordinário à normalização da atividade económica, regulamentado pelo art. 4.º, n.º 2, a) do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na modalidade **1 RMMG**.

Direitos mais relevantes do empregador	Deveres mais relevantes do empregador (art. 5.º DL 27-B/2020)
Incentivo extraordinário à normalização da atividade económica correspondente a 1 Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG)	Não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos durante o período de concessão do incentivo e nos 60 dias subsequentes
Não está obrigado a manter o nível de emprego observado no último mês da aplicação das medidas do apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho ou do plano extraordinário de formação ("layoff simplificado")	Manutenção da situação contributiva e tributária regularizada

c) Incentivo extraordinário à normalização da atividade económica, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na modalidade **2 RMMG**, acrescido de redução de 50% de contribuições para a Segurança Social pelo período relevante previsto no n.º 7 do art. 4.º do DL 27-B/2020 e isenção de pagamento de contribuições para a Segurança Social pelo período de dois meses na proporção da criação líquida de emprego, desde que mantenha os empregos criados durante um período de 180 dias, nos termos dos n.º 8 e 9 do art. 4.º do DL 27-B/2020.

Direitos mais relevantes do empregador	Deveres mais relevantes do empregador (art. 5.º DL 27-B/2020)
Incentivo extraordinário à normalização da atividade económica correspondente a 2 Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG)	Deve manter o nível de emprego observado no último mês da aplicação das medidas do apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho ou do plano extraordinário de formação ("layoff simplificado") durante o período de concessão do incentivo e nos 60 dias subsequentes
Redução de 50% de contribuições para a Segurança Social pelo período relevante previsto no n.º 7 do art. 4.º do DL 27-B/2020	Não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos durante o período de concessão do incentivo e nos 60 dias subsequentes
Isenção de pagamento de contribuições para a Segurança Social pelo período de dois meses na proporção da criação líquida de emprego, desde que mantenha os empregos criados durante um período de 180 dias, nos termos dos n.º 8 e 9 do art. 4.º do DL 27-B/2020	Manutenção da situação contributiva e tributária regularizada